



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

Ofício nº 017/2021

Santa Cruz da Baixa Verde – PE, 10 de Fevereiro de 2021.

Ao Sr. José Arnaldo do Nascimento Gaia

M.D. Presidente

Santa Cruz da Baixa Verde-PE

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para abertura de Processo Licitatório, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE), conforme projeto básico anexo.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários

Atenciosamente,

Quane Joyce dos Santos

PROJETO BÁSICO

01. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

Vale ressaltar que a definição de projeto básico e a utilizada pela Lei n.º 8.666/93, art. 6º, inciso IX.

Portanto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como as da Câmara de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), na qualidade de contratante.

02. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos de contabilidade, consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), conforme descrito neste Projeto Básico, Anexo I, ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

03. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1 É consabido que as instituições públicas, mormente aquelas de pequeno porte, cujo quadro de funcionários é diminuto, como o nosso caso, não possuem estrutura técnico-funcional capaz de realizar todas as atividades administrativas, em especial aquelas de conotação especializada;

3.2 A condução da atividade contábil da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), diante das exigências fiscalizatórias dos órgãos de controle interno e externo, cada dia mais intensas, seria impossível não fosse a contratação de assessoria terceirizada, com profissionais qualificados e equipe adequada para atendimento às demandas vinculadas às leis vigentes;

3.3 Isto posto, em função das evidentes exigências regulamentares torna-se indiscutivelmente necessária a contratação de profissional ou empresa especializada para assessoramento permanente nos registros contábeis do órgão, bem como na elaboração dos relatórios demandados pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores;

3.4. Ademais, torna-se indispensável a observância do atendimento às exigências legais pertinentes aos serviços contábeis da Câmara, devendo para tanto, exigir-se que os responsáveis pela prestação do serviço de assessoramento detenham qualificação específica e dinâmica, a fim de prestar o suporte técnico adequado e indispensável bom andamento e condução das atividades contratadas;

3.5. Logo, entende a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), através de sua autoridade competente, como indispensável o apoio técnico especializado sob comento, face às necessidades elencadas no presente Projeto Básico e na realidade fática da Câmara;

3.6. Destarte, esta Administração entende como indispensável a contratação sob comento, face às necessidades elencadas no presente Projeto Básico.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1- A Proposta de Preços deve conter os seguintes elementos:

- a) Ser apresentada em uma via, em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras;
- b) Indicar o valor unitário e total, do(s) item(ns) da proposta em algarismo, também por extenso, conforme planilha.
- c) Os preços propostos serão expressos em Real (R\$), computando todos os custos necessários a prestação de serviço, inclusive, transporte, seguros, impostos, encargos fiscais, taxas etc;
- d) Constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das mesmas;
- e) Indicar a Razão Social da Empresa licitante, endereço, CNPJ, fone e FAX (tratando-se de pessoa física, nome, endereço e CPF);
- f) Data e assinatura do titular ou representante legal.

4.2. Para efeito elaboração da proposta de preços, considerar-se-á o valor da mensalidade, admitindo-se que, no mês da elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, seja cobrada parcela adicional, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;

4.2.1. Admite-se, também, parcela adicional de mesmo valor da mensalidade da Entidade, no mês de Elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA e LDO do Município e demais normas complementares pertinentes;

4.2.2. Caberá à empresa contratada o processamento da execução orçamentária e dos lançamentos contábeis da Entidade a partir do mês de março/2021 ao mês de dezembro do corrente exercício de 2021.

4.3. Ocorrendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

4.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O valor máximo admissível para contratação do objeto desta licitação está relacionado a seguir e corresponde a doze parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que totalizam o Valor Global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4.5.1. O valor total da contratação descrito no subitem 4.5., precedente, corresponde efetivamente à Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade destinados ao da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Mensalidades correspondentes aos meses de março e dezembro de 2021	UND	10	4.000,00	40.000,00
02	Parcela relativa à elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara para o exercício de 2022 e Prestação de Contas 2021.	UND	02	4.000,00	8.000,00



(QUARENTA E OITO MIL REAIS)	48.000,00
-----------------------------	-----------

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do objeto desta licitação se dará por meio de Ordem de Serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), devidamente assinadas, nas quantidades e prazos.

a) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I - Assessoramento técnico e Consultoria para registro e controle contábil de todos os atos e fatos registrados no âmbito das finanças da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde (PE).
- II- Assessoria técnica especializada para elaboração dos Relatórios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentados por Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.
- III- Assessoria para elaboração dos demonstrativos objetos dos ANEXOS das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- IV- Assessoria para escrituração do Livro Registro de Obras Públicas, instituído pela Resolução T.C. nº 08, de 07 de julho de 1992 e disposições da Instrução Normativa Nº01/92, de 07 de julho de 1992, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- V- Assessoria para escrituração eletrônica, conferência, impressão e encadernação do Livro Diário Geral.
- VIII- Assessoria para escrituração eletrônica, conferência, impressão e encadernação do Livro Razão da Contabilidade.
- IX - Assessoria para escrituração do Caixa Geral de Tesouraria e das Contas Corrente Bancários, por meios manuais, mecânicos ou eletrônicos, conforme o caso.
- X - Assessoria para elaboração do Boletim Diário de Tesouraria, incluindo as disponibilidades em espécie, em contas correntes e em contas vinculadas.
- XI- Assessoria para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade.
- XII- Assessoria para emissão de notas de empenho, processamento e pagamento de despesa pública, escrituração eletrônica e emissão de relatórios.
- XIII- Assessoria para processamento de receita, escrituração eletrônica da arrecadação e emissão de relatórios.
- XIV- A consultoria deverá ainda, disponibilizar profissionais que possam atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, e-mail ou responder pessoalmente aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), que comparecerem à sede da consultoria, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto da consultoria.
- XV- Orientar na elaboração e conferência dos documentos contábeis que são encaminhados, mensalmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, consoante Resolução T.C. Nº 04/93, de 17.02.93, para efeito de controle dos atos das atividades de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.



XVI- A empresa contratada deverá disponibilizar profissional de seu quadro para visita quinzenal à Câmara, a fim de dirimir as dúvidas suscitadas e prestar orientações adicionais, inclusive quanto a forma de arquivamento e organização das peças contábeis produzidas.

6. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração da Câmara de Vereadores.

6.2 - Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração da Câmara, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

6.3 - O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante cheque nominal ou transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade fiscal e trabalhista;

7.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.6 - No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

7.7 - Não será concedido reajuste ou correção monetária.

7.8 - Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os dispêndios decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2021:

01.031.1001.2026.0000 /339035

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Fornecer o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e anexos e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- e) Pagar o valor devido no prazo e condições avençados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- g) Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço;
- h) Proporcionar as condições para a execução da prestação de serviço;

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), fevereiro de 2021